

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA A SECRETARIA-GERAL
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA PARA OS ANOS DE 2014, 2015 E 2016 AO
ABRIGO DO ACORDO QUADRO**

Procedimento n.º 20/AQ_VA/SGMEC-DSCP/2013

CONTRATO Nº CTR/56/2013/DSCP

Entre

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, com sede na Av. 5 de outubro, n.º 107, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, representada legalmente neste ato pela Lic.^a Purificação Cavaleiro Pais, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

e

ELOCT – Agência de Viagens e Turismo, SA., com o número único de pessoa colectiva e matrícula 508 314 925, com sede na Av. do Brasil, n.º. 43 – 2º. Dto., 1700-062 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 411.440,00 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e quarenta euros), conforme certidão emitida pela mesma conservatória que se arquiva, Chefe do Consórcio, na pessoa de Joaquim Jesus Ferreira, portador do BI n.º. 4709515, emitido em 04/05/2007, pelo S.I.C. de Lisboa, com domicílio profissional na Av. do Brasil, 43-2º. Dto., 1700-062 Lisboa, qualidade em que outorgou o “Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento – 2011” celebrado com a ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, EPE), o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, em representação do Consorte **EXPOVIAGENS – Viagens e Turismo Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 501 315 683, com sede no Edifício Espelho de Água, 1400-038 Lisboa,

1/8



Purificação das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723 10.00 - Fax: (351) 21 723 10.03

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00 - Fax: (351) 21.797.80.20

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 100.000,00, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação foi tomada em 19 de dezembro de 2013, pelo Senhora Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência.
- b) É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de viagens, transportes aéreos e alojamentos, ao abrigo do AQ_VA, celebrado pela ex - Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E. (ex - ANCP).

Artigo 2.º **Duração do contrato**

O contrato tem início na data da sua assinatura, sendo o seu término a 31 de dezembro de 2016, ou quando seja atingido o preço contratual, se este ocorrer em data anterior.

Artigo 3.º **Preço contratual e condições de pagamento**

1- O preço contratual corresponde ao valor total dos serviços prestados com viagens, alojamento e taxas correspondentes abaixo discriminadas e após dedução do desconto de 3,75% sobre o valor total da fatura:

- i) AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional..... **0,01 €**
- ii) AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional..... **0,01 €**

2/8



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723.10.00 - Fax: (351) 21 723.10.03

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00 - Fax: (351) 21.797.80.20

- ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional..... **0,01 €**
- iii) AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa..... **0,01 €**
- iv) AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa..... **0,01 €**
- v) ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa..... **0,01 €**
- vi) AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental..... **0,01 €**
- vii) AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental..... **0,01 €**
- viii) ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental..... **0,01 €**
- ix) HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional..... **0,01 €**
- x) HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional..... **0,01 €**
- xi) HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional..... **0,01 €**
- xii) HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional..... **0,01 €**
- xiii) HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel internacional..... **0,01 €**
- xiv) HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel internacional..... **0,01 €**
- xv) CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional..... **0,01 €**
- xvi) CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte

	ferroviário nacional.....	0,01 €
xvii)	CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional.....	0,01 €
xviii)	CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional.....	0,01 €
xix)	CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional.....	0,01 €
xx)	CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.....	0,01 €
xxi)	REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional.....	0,01 €
xxii)	RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional.....	0,01 €
xxiii)	RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional.....	0,01 €
xxiv)	REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional.....	0,01 €
xxv)	RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional.....	0,01 €
xxvi)	RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.....	0,01 €
xxvii)	SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes.....	0,01 €
xxviii)	SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes.....	0,01 €
xxix)	SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes	0,01 €
xxx)	SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos.....	0,01 €
xxxi)	SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos.....	0,01 €
xxxii)	SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos.....	0,01 €
xxxiii)	SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação.....	0,01 €

- xxxiv) SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação..... **0,01 €**
- xxxv) SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação..... **0,01 €**

2. O preço contratual referido no número anterior não pode ultrapassar o montante de 70.000,00 € (setenta mil euros), anual.
3. O pagamento dos serviços pela entidade adjudicante será efetuado mediante a apresentação da correspondente fatura pela entidade adjudicatária, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo n.º12 do presente contrato.
4. O pagamento das faturas pela entidade adjudicatária deverá ser efetuado mediante a sua apresentação à entidade adjudicante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da receção da fatura.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-A e 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Condições de fornecimento

Os serviços objeto do presente contrato serão entregues nas condições fixadas no caderno de encargos.

Artigo 5.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da ESPAP, nos termos do art.º 16º, do caderno de encargos do acordo quadro respetivo.

Artigo 6.º

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis e prazos de serviços e das condições de fornecimento fixados, podem ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no artigo 17.º e no Anexo II do caderno de encargos do procedimento.

Artigo 7.º

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 8.º

Extinção do contrato

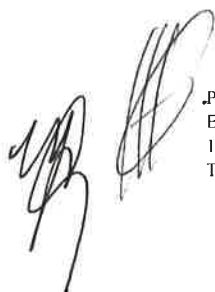
São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 330.º a 335.º do CCP.”

Artigo 9.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



Artigo 10.º

Documentos contratuais e prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Artigo 11.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

Cabimento Orçamental

- 1- O preço contratual das viagens e alojamentos têm cabimento orçamental na classificação económica "02.02.13 – Deslocações e Estadas" no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, conforme mapa de caracterização da despesa para os anos de 2014, 2015 e 2016 que se anexa.
- 2- A despesa inerente ao presente contrato está assegurada pelos cabimentos n.º CM4140002 – Act. 175, CM41400003 – Act. 176, CM41400004 – Act. 177 e CM41400005 Act. 258 e pelas Declarações de compromisso n.º CM 51400001 – Act. 175, CM51400002 – Act. 176, CM51400003 – Act. 177 e CM51400004 – Act. 258 para o

ano de 2014 e a declaração de compromisso para os anos de 2015 e 2016, datada de 25 de setembro de 2013.

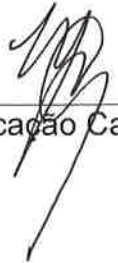
Artigo 13.º

Disposições finais

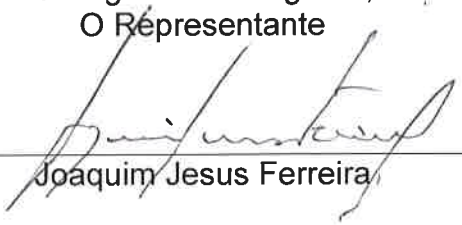
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se, um exemplar para cada uma das partes, e constituído por 8 (oito) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
4. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º, do Código de Contratos Públicos, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 3 de janeiro de 2014

O Primeiro Outorgante,
A Secretária-Geral Adjunta


Purificação Cavaleiro Pais

O Segundo Outorgante,
O Representante


Joaquim Jesus Ferreira